



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 171 - Ano II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 561/2015

Bom Jesus dos Perdões, 20 de novembro de 2015.

Notificado: Cleide Aparecida Pinto
Endereço: Rua Paraguai nº 296 – Jardim Parque Hortência
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP
CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à Rua Paraguai nº 296 – Quadra K1 – lote 38 – do loteamento denominado Jardim Parque Hortência – Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do respectivo cadastro junto a Prefeitura:

A Lei 1137/1993 Código de Posturas Municipais em seu Artigo 12º determina que: É proibido embarçar o trânsito de pedestres e especificamente:
VI – canalizar saída de águas pluviais do imóvel em cima dos passeios, em locais dotado de guias e sarjetas;
Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificado a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento/publicação desta, canalizar a tubulação de águas pluviais que sai de seu imóvel, pois, está causando infiltração no imóvel limdeiro situado à Rua Uruguai nº 193 conforme Processo 2852/2015, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal

LEI Nº 2.354, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2006 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as atividades socioculturais do município à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Parágrafo Único: Atividades socioculturais:

- Banda Musical Jovem de Bom Jesus dos Perdões;
- Banda Marcial 06 de Agosto;
- Experimental Big Band;
- Grupo de Choro;
- Orquestra de viola “Violeiros do Santuário”;
- Atividades de Artes Cênicas.

Art. 2º. As atividades socioculturais poderão ser constituídas por crianças, jovens, adultos e idosos residentes no município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 3º. O Serviço Sociocultural de Bom Jesus dos Perdões incumbirá:

I- Promover a difusão da arte e convivência proporcionando oportunidade para o desempenho do potencial musical e outras artes de seus componentes;

II- Difundir e preservar a música e outras artes mediante apresentações públicas por ocasião de eventos do Município respeitando uma agenda pré-estabelecida em planejamento realizado no início de cada ano, podendo ainda, ser acrescentadas apresentações de acordo com as necessidades do Município e de suas respectivas pastas, obedecendo ainda,

ordem cronológica de solicitações previamente protocoladas na SASC;

III- Promover a integração dos deficientes à vida comunitária através da música e outras artes;

IV- Promover trocas culturais e de vivências incentivando a participação comunitária, apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território;

V- Assegurar espaços de convívio comunitário, o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade e valorizar a cultura.

Art. 4º. Os Serviços Socioculturais de Bom Jesus dos Perdões poderão se apresentar fora do município estimulando assim a participação, a troca de experiência e vivência de outras realidades mediante comunicação à SASC.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das atividades socioculturais, o Município ficará encarregado de:

I- Contratar e manter o chefe de gabinete de atividades socioculturais, assessor de gabinete de atividades socioculturais, assessor de atividades socioculturais e assessor de gabinete de artes cênicas;

II- Prover a estrutura administrativa com equipamentos e materiais de informática e de escritório;

III- Adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento das atividades socioculturais;

IV- Providenciar local fixo e adequado para ensaios com estrutura para guardar instrumentos e uniformes;

V- Prover transporte dos grupos quando houver apresentação que não contemple estes requisitos.

Art. 6º - Os usuários das atividades socioculturais não serão remunerados.

Art. 7º - Os usuários das atividades socioculturais serão responsáveis por



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 171 - Ano II

zelar pelos instrumentos e uniformes que serão emprestados, mediante termo de responsabilidade.

Art. 8º - Altera a nomenclatura dos cargos constantes da lei 2.209, de 28 de agosto de 2013 da lei 2090, de 20 de janeiro de 2012 e da lei 2.116, de 17 de maio de 2012, conforme segue:

QUANT. VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
01		

De Chefe de Gabinete de artes musicais, para Chefe de Gabinete de atividades socioculturais R\$ 4.168,13

Superior de licenciatura plena em música, reconhecido pela OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, como profissional especialista em instrumento de sopro e pleno conhecimento e comprovada experiência em instrumentos que constituem os naipes que formam uma Banda Musical, a saber: metais, madeiras e percussão.

01 De Assessor de gabinete de artes musicais da cultura, para Assessor de Gabinete de Atividade socioculturais R \$ 2 . 1 4 3 , 6 0
Músico profissional devidamente reconhecido pela OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, com experiência comprovada em aulas práticas nas seguintes áreas: cordas, sopros, percussão e coral.

01 De Assessor de artes musicais da cultura, para Assessor de atividades socioculturais R\$ 1.121,40

Musico profissional devidamente reconhecido pela OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, ministradas em aulas práticas nas seguintes áreas: cordas e coral.

01 De Assessor de gabinete de artes cênicas de atividade socioculturais R\$ 1.905,43 2º grau completo, DTR

Art. 9º - Ao Chefe de Gabinete de Atividades Socioculturais incumbirá:

I- Estar apto, habilitado e capacitado para dar orientação musical, proporcionando iniciação

musical aos componentes em todos os instrumentos formadores das atividades socioculturais;

II- Escolha do repertório, criação e adaptação dos arranjos das músicas adequando-os à capacidade de execução dos componentes das atividades socioculturais;

III- Regência e direção artística das atividades socioculturais;

IV- Estar disponível para trabalhar nos feriados e finais de semana de acordo com as necessidades da agenda de apresentações das atividades socioculturais;

V- Auxiliar a SASC nos projetos das atividades socioculturais.

Art. 10. Ao Assessor de gabinete das atividades socioculturais incumbirá:

I- Assessorar ao Chefe de Gabinete das atividades socioculturais em todas as atividades;

II- Supervisionar a condução, transporte, manutenção, uso e devolução dos instrumentos musicais, uniformes e demais aparatos das atividades socioculturais;

III- Auxiliar a SASC nos projetos das atividades socioculturais;

IV- Estar disponível para trabalhar nos feriados e finais de semana de acordo com as necessidades da agenda de apresentações das atividades socioculturais.

Art. 11º - Ao Assessor das atividades socioculturais incumbirá:

I- Assessorar ao chefe de gabinete das atividades socioculturais em todas as atividades;

II- Supervisionar a condução, transporte, manutenção, uso e devolução dos instrumentos musicais, uniformes e demais aparatos das atividades socioculturais;

III- Auxiliar a SASC nos projetos das atividades socioculturais;

V- Estar disponível para trabalhar nos feriados e finais de semana de acordo com as necessidades da agenda de apresentações das atividades socioculturais.

Art. 12º - Ao Assessor de gabinete de artes cênicas de atividades socioculturais incumbirá:

I- desenvolver atividades teóricas e práticas de Artes Cênicas e Artes Visuais, atuando na formação de grupos de companhia de teatro, desenvolvendo habilidades básicas necessárias para atuação em teledramaturgia (processo de aprendizagem, aulas teóricas, práticas, encenação e interpretação: subdivididos em módulos, que propõem o desenvolvimento técnico e interpretação: subdivididos em módulos, que propõem o desenvolvimento técnico e artístico-expressivo aos inscrites, podendo até desenvolver filmes publicitários e curta metragem);

II- escolha das atividades a serem desenvolvidas para cada tipo de idade, física e psíquica;

III- identificar e selecionar o público alvo, observar o interesse e motivação dos alunos;

IV- motivar os alunos, apresentando com aparelhos circenses, fantoches, figurinos, adereços e outras peças do universo teatral;

V- desenvolver jogos de improvisação para facilitar a integração e o desenvolvimento da equipe, coordenação viso-motora, equilíbrio postural e coordenação motora total;

VI- promover avaliação prévia do risco das atividades de acordo com as pessoas que as exercerão.

Art. 13. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, complementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2015 - Publicação nº 171 - Ano II

contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de dezembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 082/15
De 30 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre: Reajuste do IPTU/2016”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 10 da Lei Municipal nº. 1.242/94,

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., incidente sobre o exercício de 2.016, será reajustado em 9,92%, de acordo com IPCA acumulado de 01/11/14 a 30/10/15.

Artigo 2º - Para pagamento à vista, até o dia 11/02/2016, nos termos do parágrafo único do art. 14 da lei nº 1.242/94, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - - O parcelamento do IPTU/2016 ocorrerá a partir de 11 de fevereiro de 2016.

Artigo 4º.- Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 081/2015,
de 27 de novembro de 2015.

Dispõe sobre: Declara facultativo ponto nas repartições públicas nos dias 24 e 31

de dezembro de 2015 por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo”.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros considerados essenciais e que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 27 de novembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

DECRETO nº 080/2015
De 27 de novembro de 2015.

Dispõe sobre: “suspensão do atendimento ao público nos dias 28,29 e 30 de dezembro de 2015”.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando que o encerramento do exercício financeiro e conseqüentemente do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no Paço Municipal e no Departamento de Água e Esgoto, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2015, devendo o expediente interno ser mantido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 27 de novembro de 2015.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 559/2015

Bom Jesus dos Perdões, 23 de outubro de 2015.

Notificado: Maria Aparecida Mendes Machado
Endereço: Rua Peru nº 327 – Jardim Parque Hortência
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Peru nº 327 – Lote 01 – Quadra R – do loteamento denominado Jardim Parque Hortência - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do respectivo cadastro junto a Prefeitura: A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina: Artigo 8º: É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais determinarem”.

Sendo assim, fica senhor (a), notificado (a), de imediato retirar os mourões que estão alojados na calçada do seu imóvel para o livre transito dos usuários da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal